

ASPECTOS GERAIS

- Pessoa = ente **físico** ou **moral**
suscetível de { direitos
obrigações}
- É o sujeito de direitos.

ESPÉCIES

- Pessoa **natural** (Ser humano)
- Pessoa **jurídica**
(Agrupamento de seres humanos
com fins e interesses comuns)

INÍCIO

- Personalidade civil começa com o **nascimento com vida** (Teoria Natalista)
(= respirar)
- Mas a lei põe a salvo, **desde a concepção**, os direitos do **nascituro**
Possui personalidade jurídica **formal**
(Material, não)
(Essa proteção alcança o natimorto)

Na sucessão testamentária,
podem ser chamados a
suceder os filhos ainda não
concebidos de pessoas
indicadas pelo testador.

(Desde que vivas, estas,
ao abrir-se a sucessão)

PESSOA natural

INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA NATURAL

- Sob **3 aspectos**:

1. **Nome**: individualiza o indivíduo.
 - = prenome + sobrenome
 - Ligado ao registro da pessoa
 - Proibido seu uso sem autorização em propaganda comercial
 - Proteção se estende ao pseudônimo
(Adotado para atividades lícitas)
2. **Estado**: define sua posição
 - { na sociedade política
na família
 - Individual → idade, sexo, saúde...
 - Familiar → casado, solteiro, pai, filho...
 - Político → estrangeiro, nacional...
3. **Domicílio**: local de sua atividade social.
(Detalhado em mapa próprio)

ASPECTOS GERAIS

= Poderes ou faculdades

ESPÉCIES

- De gozo ou **de direito**:

- Oriunda da personalidade
- Inerente à pessoa
- Capacidade de { adquirir direitos
contrair obrigações }

- De exercício ou **de fato**:

- Capacidade de exercer direitos por si só na vida civil
- Leva em conta critérios como { idade
estado de saúde }

$$\text{Capacidade} \quad = \quad \text{Capacidade} \quad + \quad \text{Capacidade} \\ \text{plena} \quad \text{de direito} \quad \text{de fato}$$

Não confundir incapacidade com proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes.
(= falta de legitimidade)

Ex.: outorga conjugal, venda de pai para filho sem autorização dos demais, etc.

INCAPACIDADE

= Restrição **legal** para determinados atos da vida civil (Todas são previstas em lei)

- Visa proteger portadores de deficiências jurídicas apreciáveis.

TIPOS

- **Absolutamente incapaz** → totalmente proibido de exercer por si só o direito.

- É **nulo** qualquer ato praticado por ele. (Deve ser representado)

- São absolutamente incapazes os **menores de 16 anos**.

(Não há mais previsão relacionada a deficiência – só a idade!) **ATENÇÃO!**

- **Relativamente incapaz** → em regra, deve ser **assistido** para a prática dos atos da vida civil.

- Mas pode praticar alguns atos sozinho.

Ex.: aceitar mandato, ser testemunha, fazer testamento, votar.

• São **relativamente incapazes**:

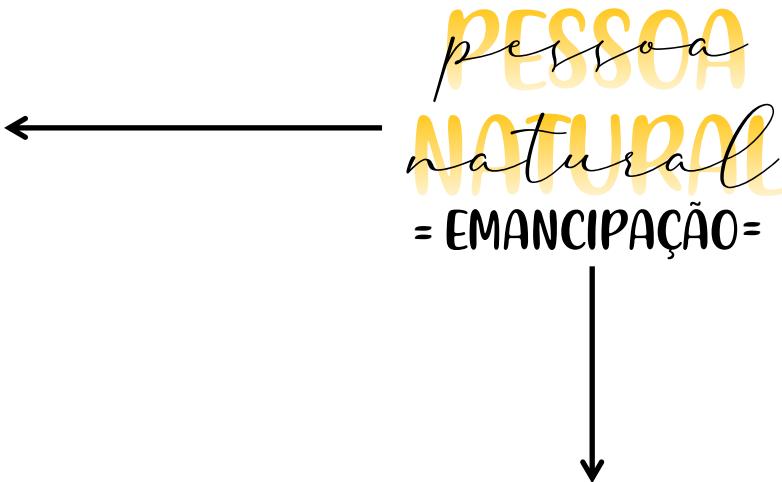
1. Maiores de 16 e menores de 18 anos
2. Ébrios habituais e os viciados em tóxico
3. Aqueles que não puderem expressar sua vontade (por causa transitória ou permanente)
4. Pródigos (Gastam desordenadamente)
Privados exclusivamente dos atos que possam comprometer seu patrimônio

**PESSOA
NATURAL
= CAPACIDADE =**

Absolutamente incapaz → Representação
Relativamente incapaz → Assistência
(primeiras letras invertidas)

CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

- Quando as **situações** que a determinava desaparecerem.
- Menoridade cessa aos **18 anos** completos.
- Emancipação → cessa a incapacidade para os menores. (Antecipa os direitos que ele só teria aos 18 anos)
 - Só tem efeitos na **esfera civil**
(É irrelevante na esfera penal)



HIPÓTESES DE EMANCIPAÇÃO

- Pela **concessão dos pais** (Ou de um deles, na falta do outro) mediante instrumento público, (= **Voluntária**) independentemente de homologação judicial
 - É **ato unilateral** dos pais (Não é necessária a participação do menor)
- Por **sentença do juiz**, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos (= **Judicial**)
- Pelo **casamento**
- Pelo exercício de **emprego público efetivo**
- Pela colação de grau em **ensino superior**
- Pelo estabelecimento civil ou comercial ou existência de relação de emprego
(Se tiver 16 anos completos e, em função deles, tenha economia própria)

} = Legal

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A emancipação é **irrevogável** e **definitiva**
- Uma vez concedida, o emancipado não retorna à incapacidade. Por exemplo, se ele for emancipado devido ao casamento, ainda que
 - viuvez
 - separação
 - divórcio,
 ele não volta a ser incapaz)
- Se houver alguma **falha** nas condições legais à emancipação, há **nulidade** ou **anulabilidade**

ASPECTOS GERAIS

- A existência da pessoa natural (Assim como sua personalidade) termina com a **morte**.
- A vontade sobrevive pelo testamento.
- Morte
 - { real
 - presumida → Com ou sem decretação de ausência

Registrada, em registro público

**pessoa
natural**
= EXTINÇÃO =

MORTE PRESUMIDA

- **Com** decretação de ausência:
 - Nos casos em que a lei autoriza a abertura da **sucessão definitiva**.
- **Sem** decretação de ausência:
 1. Morte extremamente provável de quem estava em **perigo de vida**.
 2. Se alguém
 - { desaparecido em campanha ou feito prisioneiro
 - não for encontrado em até 2 anos após o término da guerra.

↳ Só pode ser requerida após cessarem as buscas e averiguações.

↳ A sentença deve fixar a data provável do falecimento.

MORTE COMO RIÊNCIA



- = Presunção de **morte simultânea**
- Se 2 ou mais indivíduos falecerem na **mesma ocasião**, não se podendo averiguar se algum precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.
- Ex.: ambos morrem em um acidente de avião
- Importante para o Direito de Família e das Sucessões.

ASPECTOS GERAIS

- Direitos **inerentes** à condição de humano.
(Desde o nascimento)
- São **extrapatrimoniais**.
(Não podem ser avaliados pecuniariamente)
- São **inumeráveis**.
(Lista meramente exemplificativa)

**PESSOA
NATURAL**
= DIREITOS DA
PERSONALIDADE =

CARACTERÍSTICAS

1. **Absolutos**: podem ser opostos a todos.
2. **Intransmissíveis**: inseparáveis de seu titular. Mas seus efeitos patrimoniais são transmissíveis/negociáveis.
3. **Indisponíveis** (em regra): estão fora do comércio.
4. **Irrenunciáveis**: são inerentes à pessoa. Seu exercício não pode sofrer limitação voluntária.
5. **Imprescritíveis**: não se consomem com o tempo.

AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE

- Se houver **{lesão ameaça}** pode-se:
- Exigir que cesse
- Reclamar perdas e danos
(Sem prejuízo de outras sanções)

Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer:

- Cônjuge sobrevivente
- Qualquer parente em linha reta
- Colateral até o 4º grau

DISPOSIÇÃO DO CORPO EM VIDA

- Salvo por exigência médica, é **defeso** ato de disposição do próprio corpo
 - Importar diminuição permanente quando **{da integridade física ou Contrariar os bons costumes}**
- Será admitido para fins de **transplante**
(Conforme lei especial)
- Essa proteção é conferida desde a **concepção** e até a morte.

DISPOSIÇÃO DO CORPO PARA DEPOIS DA MORTE

- É válida, com objetivo
 - { científico
 - altruístico
- Deve ser **gratuita**.
- Pode dispor seu corpo
 - { no todo ou em parte

Deve haver constatação de **morte encefálica**.
- O ato de disposição pode ser **revogado a qualquer tempo**.
- A pessoa deve deixar sua **vontade expressa** em vida, ou essa decisão caberá aos **familiares**.

PROTEÇÃO AO NOME

- Todos têm direito ao **nome**
 = prenome + sobrenome
- Seu nome **não** pode ser empregado por outrem em
 - { publicações
 - representações
 que a exponham ao **desprezo público**.
 (Ainda que não haja intenção difamatória)
- **Proibido** seu uso **sem autorização** em propaganda comercial.
- Proteção se estende ao **pseudônimo**.
 (Adotado para atividades lícitas)

**PESSOA
NATURAL**
 = DIREITOS DA
 PERSONALIDADE =

CONSTRANGIMENTO A TRATAMENTO MÉDICO

OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

- "Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a
 - { tratamento médico
 - intervenção cirúrgica."
- Risco criado ou agravado
- (Literalidade C.C.)

PROTEÇÃO INTELECTUAL E DA IMAGEM

- A divulgação de escritos
 Transmissão da palavra
 Publicação
 Exposição
 Utilização
- da imagem
- Poderão ser **proibidas** se lhe atingirem:
- Honra
 - Boa fama
 - Respeitabilidade ou Se destinarem a fins comerciais

- Salvo se
 - { autorizados ou necessários à
- Administração da Justiça
 Manutenção da ordem pública
- Mediante requerimento e sem prejuízo da indenização que couber



PESSOA natural DIREITOS DA = PERSONALIDADE =

INTIMIDADE

- A vida privada da pessoa natural é **inviolável**.
O **juiz**, a pedido do interessado, adotará as providências necessárias para **{ impedir
fazer cessar
ato contrário}**.
- **Incluem-se** os direitos:
 - Ao silêncio
 - Ao sossego
 - Ao sigilo **{ de correspondência
telefônico
via internet**
 - De não ser **{ ouvido
visto em sua intimidade
observado**